

## Lei nº. 105

(Dispõe sobre o Serviço de  
Cafecamento na Cidade e  
abre crédito especial)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas,  
por seus Representantes decretou e eu, em seu nome,  
saucifico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ca-  
choeira de Minas autorizada a perseguir como  
Serviço de Cafecamento na Cidade, podendo dis-  
pendê-lo com o menor preço, mais a impor-  
tância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil  
crucios).

Art. 2º - O Serviço de Cafecamento será feito  
por concorrência pública ou administrativa,  
reservando-se a Prefeitura o direito de recusar  
as propostas apresentadas, desde que não aten-  
dam ao interesse coletivo. Não aparecendo  
pretendentes, se anulada a concorrência, poderá  
pelo Conselho Municipal do Prefeito, poder a Pre-  
feitura executar o Serviço por administração, e  
no caso de concorrência pública, serão obser-  
vadas as seguintes condições:

1º) - Publicação de editais, em que se con-  
tém quem concorrerá com o prazo mínimo de  
vinte dias e dos quais constem a área por caf-  
car, o tipo de lavimentação e o dia da abertu-  
ra das propostas.

2º) - Os editais serão afixados em lugar pro-  
prio, no edifício da Municipalidade e pu-  
blicados três vezes na Semana Religiosa e



uma vez no Moimá Gerais.

3º - Os concorrentes deverão apresentar prova de capacidade profissional e idoneidade.

4º - Devem constar dos projetos assinados, sob o envelope fechado e apresentados, sem envelope ou rubrica, além da discriminação dos serviços, do preço para a respectiva entrega, as quantias relativas ao seu custo escrito em algarismos e por extenso.

5º - Os concorrentes farão previamente na Prefeitura de Moimá, em dinheiro ou espécie, a caução arbitrária pelo Prefeito a qual se será restituída depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Art. 3º - As condições do Serviço de Caçama-  
to exclusivamente aos proprietários urbanos  
classificados em das letras - c - - d - - e - - f - e  
- g - de acordo com a Lei nº 82, de 1.º de julho  
de 1953, e mais os artigos 3 a 13 da referida  
lei.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial  
de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil  
reais) para atender as despesas a que se  
refere o artigo 1.º desta lei.

Parágrafo único. Este crédito deverá vigorar  
até 31 de Dezembro de 1955.

Art. 5º - Fica o Senhor Prefeito autorizado  
a realizar uma operação de crédito se for  
necessária para a execução do Serviço con-  
stante da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contra-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.



Salustiano de Almeida  
Secretario

Mando, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execucao desta lei  
pertencer, que a cumpram e faciam cumprir tao  
integramente como nel se contem.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de  
Moringa, 5 de Julho de 1954

Idem Garcia Mendes  
Prefeito Municipal

Salustiano de Almeida  
Secretario